



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19/12/97	
D.O.U. 29/12/97	Seção I P.1
ATO: PM. 2230 de 19/12/97	
D.O.U. 29/12/97	Seção I P.1

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Educacional Santa Marta/Faculdade Santa Marta		UF: MG
ASSUNTO: Reconhecimento da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau do curso de Pedagogia, ministrada pela Faculdade Santa Marta, com sede na cidade de São Lourenço/MG		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Myriam Krasilchik		
PROCESSO Nº: 23001.000186/97-06		
PARECER Nº: 727/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 03.12.97

727/97

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

De acordo com a análise do processo e do Relatório SESu/COTEC nº 309/97, considera-se possível atender o pedido, não de reconhecimento, mas de autorização da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau do curso de Pedagogia reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.119 de 1º/11/96, com as habilitações Supervisão Escolar, Administração Escolar e Orientação Educacional.

Voto pela aprovação da habilitação Magistério, sem aumento de vagas, desde que seja feito o acréscimo necessário de horas-aula para complementação de carga horária.

O pedido de autorização da habilitação em Pedagogia Empresarial deve ser encaminhado em processo específico, de acordo com as normas vigentes.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1997.

Myriam Krasilchik
Conselheira Myriam Krasilchik - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, 03 dezembro de 1997

J. Velloso
Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

J. Velloso
Jacques Velloso - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/DOES
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC Nº 309/97

Processo nº : 23001.000186/97-06
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA
Assunto : Autorização da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau do curso de Pedagogia, a ser ministrada pela Faculdade Santa Marta, com sede na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

O Diretor Geral da Faculdade Santa Marta, mantida pela Sociedade Educacional Santa Marta, solicitou a este Ministério o reconhecimento da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau do seu curso de Pedagogia e autorização para ministrar a habilitação Pedagogia Empresarial.

A Instituição justifica seu pedido com os seguintes termos:

As Habilitações ora requeridas para o Curso de Pedagogia da Faculdade Santa Marta, objeto deste requerimento, justificam-se além de sua fundamental importância intrínseca, para uma Região em processo de expansão humana, e conseqüentemente educacional, também pela exigência da Lei 9.394, de 20/12/96, na formação superior para os profissionais da Educação.

O curso de Pedagogia no contexto do ensino geral e, em especial, no panorama educacional da região que necessita de profissionais formados e radicados em seu próprio meio, vem atender necessariamente, os serviços educacionais para consolidar as condições de estabilidade nas atividades escolares da região.

Contudo, o curso de Pedagogia da Santa Marta com suas atuais habilitações deixa ainda uma lacuna para a formação de Pedagogos dedicados ao Magistério das Matérias Pedagógicas.

Os atuais e ex-alunos vêm-se obrigados a obter a referida habilitação em outras cidades, observando-se a incoerência de já terem cursado na Faculdade Santa Marta todas as disciplinas previstas na Resolução nº 02, de 12/05/69, restando à Faculdade Santa Marta oferecer apenas o respectivo Estágio para que se complete a formação exigida.

A interessada esclarece que já se inclui no seu curso de Pedagogia a oferta das disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de

1º grau e Prática de Ensino na Escola de 1º grau e que acrescentaria apenas o Estágio Supervisionado, com uma duração de 126 horas-aula, para oferecer a habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau.

Argumenta que seu pedido está embasado no Parecer CFE nº 1.001, aprovado em 4/9/80, que cõnceceu reconhecimento à habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do curso de Pedagogia, ministrado pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

A esse respeito, cumpre-nos informar que a Universidade tem competência para autorizar os seus cursos ou habilitações, o que não ocorre com uma instituição isolada de ensino. Portanto, o pleito da Faculdade Santa Marta não pode ser deferido como reconhecimento da habilitação Magistério da Matérias Pedagógicas do 2º grau.

1. Considerações Finais

Esta Secretaria considera apropriado deferir-se o pedido, não de reconhecimento, mas de autorização, sem aumento de vagas, da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau do curso de Pedagogia, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.119, de 1º/11/96, com as habilitações Supervisão Escolar, Administração Escolar e Orientação Educacional, com base na Resolução CFE nº 5/92, que considera o curso de Pedagogia como uma unidade, independentemente das respectivas habilitações, previstas nas Resolução CFE nº 2/69.

Cabe ressaltar que, ao se oferecer simultaneamente duas habilitações, na forma prevista pelo artigo 7º da Resolução CFE nº 02/69, ao mínimo de duração de 2.200 horas-aula, correspondente a uma habilitação, deverá ser acrescido o número de horas-aula necessário ao estudo das disciplinas de outra habilitação.

No presente caso, a habilitação Supervisão Escolar tem uma duração de 2.358 horas-aula. Se efetuada a subtração ($2.358 - 342 = 2016$), pode-se observar que o resultado é menor que as 2.200 horas-aula determinadas pela referida Resolução (Parecer CFE nº 646/86).

Em observância a esses preceitos, após a aprovação da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau, ora em análise, a Instituição deverá providenciar o acréscimo necessário à complementação de sua carga horária.

Quanto ao pedido de autorização da habilitação em Pedagogia Empresarial, com aumento de vagas, esta Secretaria esclarece que deverá ser encaminhado processo específico, de acordo com as normas vigentes de autorização de novos cursos, em decorrência de ter sido essa habilitação apresentada como plano de curso.

II - CONCLUSÃO

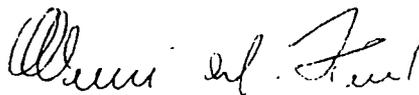
Procede-se ao encaminhamento do presente processo para o Conselho Nacional de Educação, com recomendação favorável à autorização da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau, do curso de Pedagogia, sem aumento de vagas, a ser ministrada pela Faculdade Santa Marta, mantida pela Sociedade Educacional Santa Marta, com sede na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Para a autorização da habilitação Pedagogia Empresarial, a Instituição deverá formalizar o seu pedido de acordo com os termos da legislação vigente.

À consideração superior
Brasília, 6 agosto de 1997.



MARTA CALDEIRA DUARTE
Coordenadora Geral de Análise Técnica
DOES/COTEC



ERNANI LIMA PINHO
Diretor do Departamento de Organização do Ensino Superior
SESu/DOES

4.1.2 - Turno, Vagas e Matrículas

A Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas para ensino no curso Normal, será ministrada no turno noturno, com 45 vagas e regime semestral de matrículas por disciplinas, conforme condições já estabelecidas no ato de Reconhecimento do curso de Pedagogia a que se vincula tal complementação.

4.1.3 - Estágio

Código: FE 203 A - Estágio

O Estágio para obtenção da Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas será oferecido nas disciplinas retratadas no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução nº 2, do CFE. Consoante à Portaria 399/89, art. 4º e seu parágrafo, essas disciplinas somam, cada uma, carga horária superior a 160 h/a, conforme currículo pleno.

O Estágio será cumprido em Estabelecimentos de ensino públicos ou privados, com carga horária de 126 h/a, conforme o artigo 6º da Resolução nº 2 de 12/05/69.

Anexar ao Parecer 727/97

4.1.4 - Corpo Docente

O Corpo Docente para a Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas, será constituído pelos Professores já em exercício, devidamente aprovados pela DEMEC/MG, conforme a seguir, considerando que as disciplinas são regularmente oferecidas no curso de Pedagogia, indicando-se apenas o Professor Coordenador do Estágio:

FE 301 A - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau
Zélia Coli Junqueira
Aprovada pelo Parecer 184/96 da DEMEC/MG

FE 204 A - Metodologia do Ensino de 1º grau
Terezinha Ribeiro Cruz
Aprovada pelo Parecer 354/95 da DEMEC/MG

FE 206 A - Prática de Ensino em Escolas de 1º grau

Terezinha Ribeiro Cruz

Aprovada pelo Parecer 178/96 da DEMEC/MG

FE 203 A - Estágio

Oswaldo Costa

Bacharel em Teologia Dogmática e Moral, Seminário Maior de São José, Mariana, MG. Licenciado em Filosofia pela Faculdade Dom Bosco, São João del Rei, MG, 1971. Licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Educação Ciências e Letras de Urubupungá, SP, 1978. Licenciado em Ciências Sociais, pelas Faculdades Integradas de Cruzeiro, SP, 1981. Licenciado em Geografia pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Nossa Senhora de Sion, Campanha, MG, 1982. Especialização em Metodologia do Ensino Superior, pelas Faculdades Integradas de Cruzzeiros, SP, 1990.

Professor de Iniciação a Metodologia Científica e Sociologia Aplicada à Administração no curso de Administração aprovado pela Portaria 1.009/96 e, Professor de Iniciação à Metodologia Científica e Sociologia da Educação no curso de Pedagogia aprovado pela Portaria 1.119/96

4.1.5 - Perfil Profissional

O aluno que ingressa no curso de Pedagogia recebe dos professores especial atenção no que diz respeito a características como facilidade de expressar e argumentar idéias, capacidade de elaborar planos e objetivos, espírito de liderança e criatividade.

Lapidados tais atributos, o curso deverá formar um profissional com elevada capacidade de entender e orientar o aluno, possuir conhecimento eficiente da Educação e, sobretudo com comprometimento com o processo educativo.

4.2.4 - Corpo Docente

Currículo resumido dos Professores

Cláudia Andrade Negreiros

FE 701 A, B - Princípios e Técnicas de Recursos Humanos

Bacharel em Administração pelo Instituto Superior de Ciências Letras e Artes de Três Corações, MG, 1992. Especialização em Administração de Recursos Humanos, Fundação Educacional Machado Sobrinho, Juiz de Fora, MG, 1995.

Professora de Administração de Recursos Humanos, no Curso de Administração da Faculdade Santa Marta, aprovada pelo Parecer 81/97 da DEMEC/MG.

Marina Lima Leite

FE 712 A - Estágio em Pedagogia Empresarial

Licenciada em Pedagogia, com Habilitação em Supervisão Escolar e Inspeção Escolar pelo Instituto Superior de Ciências Letras e Artes de Três Corações, MG, 1988. Especialização em Educação Pré-Escolar pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Varginha, MG, 1991. Participação no Programa de Capacitação e Gerência de Qualidade Total da Secretaria de Estado de Educação de MG, 1991.

Professora de Gestão da Qualidade no Curso de Pedagogia da Faculdade Santa Marta, aprovada pelo 404/96 da DEMEC/MG.

Mauro Cezar Carvalho

FE 702 A - Legislação Trabalhista

Bacharel em Direito pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, Rio de Janeiro, RJ, 1991. Especialização em Direito Individual, Coletivo e do Trabalho, 1992, e Didática do Ensino Superior, 1993 pela Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Mestrando em Ciências da Educação pela Universidade Braz Cubas, Mogi das Cruzes, SP.

Professor de Legislação Social no curso de Administração da Faculdade Santa Marta, aprovado pela Portaria 1.009, publicada no D.O.U. de 04/10/96.

Paulo Aurélio dos Santos

Código: FE 705 A - Organização, Sistemas e Métodos

Tecnólogo em Mecânica pela Faculdades Integradas de Cruzeiro, SP, 1990. Especialização em Engenharia Econômica, pela Faculdade de Ciências Econômicas Dom Bosco, Resende, RJ, 1993. Especialização em Engenharia da Qualidade, pela Faculdade de Engenharia Química, Lorena, SP, 1996. Professor de Organização Sistemas e Métodos no curso de Administração da Faculdade Santa Marta, aprovado pelo Parecer 180/96 da DEMEC/MG.

Ruben Augusto Barão

FE 704 A - Teoria Geral da Administração

Curso de Formação de Oficiais de Aeronáutica, 1963. Especialização em Administração de Empresas, pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, SP, 1970. Curso de Preparação de Instrutores pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica, 1976. Prefeito de Aeronáutica e Comandante do Esquadrão de Ensino, na Base Aérea de Belo Horizonte, MG. Chefe da Divisão de Avaliação e Seção de Psicopedagogia, do Departamento de Ensino da Aeronáutica, RJ. Professora de Teoria Geral da Administração, no Curso de Administração da Faculdade Santa Marta, aprovado pela Portaria 1.009, publicada no D.O.U. de 04/10/96.

4.2.5 - Perfil Profissional

O Pedagogo com habilitação em Pedagogia Empresarial deverá demonstrar capacidade de raciocínio abstrato, liderança, sociabilidade, comprometimento com valores humanos e amplo poder de negociação.

Será o responsável na empresa pelo diagnóstico do fator humano, promovendo meios e métodos de harmonização entre as atividades gerenciais e a promoção do homem social e organizacional.